



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

TERMO DE REGOGAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Arapoti**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve:

REVOGAR o Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 7/2026, e **ANULAR** o andamento do CERTAME, devido a análise verificada pelo **PARANACIDADE** na documentação, onde foi apontado que o município incorreu em ilegalidade ao inserir, na fase de habilitação – qualificação técnico-profissional exigência não prevista no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerada pelo TCE/PR como causadora de restrição indevida da competitividade (exigência de apresentação de licenciamento ambiental da usina de CBUQ, de insumos, de fornecedores), nos termos do Acórdão 3.517/2025 – TCE/Pr – Tribunal Pleno. Sendo Assim, a procuradoria jurídica do Paranacidade emite parecer **DESFAVORAVEL** ao presente caso e recomenda a anulação do certame.

Diante do exposto, a Administração resolve revogar o Edital de Concorrência nº 5/2026, anular a sessão do certame ocorrida no dia 23 de março de 2026, e proceder com a correção dos erros mencionados. Após a correção, será publicado um novo edital com as devidas adequações.

Arapoti – PR, 13 de abril de 2026.

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANÁLISE DO PARANACIDADE

REVISORA:
VILMA REGINA GONÇALVES DIAS

MENSAGEM

PARANACIDADE - 06/04/2026 15:57:20 - Vilma Regina Gonçalves Dias

Prezado Agente de Contratação Municipal: Da análise à documentação apresentada, verifica-se que, no presente caso, o município incorreu em ilegalidade ao inserir, na fase de habilitação – qualificação técnico-profissional, exigência não prevista no Art. 67 da Lei 14.133 e considerada pelo TCE/PR como causadora de restrição indevida da competitividade (exigência de apresentação de licenciamento ambiental da usina de CBUQ, de insumos, de fornecedores), nos termos do Acórdão 3517/2025 – TCE/PR – Tribunal Pleno. Sendo assim, a Procuradoria Jurídica do Paranacidade emite parecer DESFAVORÁVEL ao presente caso e recomenda a anulação do certame. O município deverá aguardar o contato do engenheiro do PARANACIDADE responsável por este projeto, para realização de nova licitação.